



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 15 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 1888/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 106/2025

**Autoria:** Sandra Manente

**Ementa:** A vereadora Sandra Manente, no uso de suas atribuições legais, propõe sobre a disposição para instituir no calendário oficial do município de Embu das Artes a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro, com ações educativas, de conscientização e valorização da vida.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Prezada(o) consulente,

Em resposta à sua solicitação, elaborei um parecer jurídico conciso sobre o Projeto de Lei nº 106/2025 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, que institui a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio".

**PROJETO DE LEI EM ANÁLISE:** O Projeto de Lei em questão (identificador 30857-PL1062025-202509091525385056953YP19T(2967).pdf) propõe a inclusão, no calendário oficial do Município de Embu das Artes, da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio. Essa semana seria realizada anualmente na segunda semana de setembro, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e de valorização da vida. O Art. 2º da proposta prevê que o Poder Executivo, através das secretarias competentes, **poderá** promover atividades de informação, esclarecimento e reflexão, priorizando a valorização da vida e a saúde mental. O Art. 4º estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003700360033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PARECER JURÍDICO:

**Competência Legislativa Municipal:** A iniciativa de criar uma "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" está em consonância com a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a temática de prevenção ao suicídio se insere no campo da saúde e assistência pública, áreas de competência comum da União, Estados e Municípios (Constituição Federal, Art. 23, inciso II, e Art. 24, inciso XII). A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes também corrobora essa competência, ao prever que compete ao Município zelar pela saúde e higiene e promover a educação e a assistência social (Lei Orgânica, Art. 9º, incisos IV e V). A proposta se alinha ao caráter suplementar da legislação municipal, complementando campanhas nacionais como o "Setembro Amarelo".

**Iniciativa Parlamentar:** O projeto foi apresentado pela Vereadora Professora Sandra Manente. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu Art. 46, estabelece que a iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos. Dessa forma, a iniciativa da proposta é constitucionalmente e legalmente válida.

**Impacto Orçamentário e Financeiro:** O Art. 4º do Projeto de Lei dispõe que "As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário." Esta formulação é genérica e, por si só, não cria uma despesa nova e específica que configure aumento de despesa obrigatória sem a devida indicação de fonte de custeio, o que poderia gerar vício de constitucionalidade. O uso do termo "poderá promover" no Art. 2º confere discricionariedade ao Poder Executivo quanto à realização das atividades, permitindo que estas sejam implementadas dentro das dotações orçamentárias já existentes, ou que sejam planejadas e orçadas para exercícios futuros, caso demandem suplementação. Assim, não há aparente ofensa ao Art. 167 da Constituição Federal, que veda a criação de despesa ou assunção de obrigações diretas sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

### CONCLUSÃO:

Em suma, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Embu das Artes parece estar em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, tanto no que tange à competência legislativa municipal e à iniciativa parlamentar, quanto no que se refere ao impacto orçamentário. A proposta é meritória e alinhada com as atribuições municipais de promoção da saúde e bem-estar da população.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700360033003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

É importante, no entanto, que o Poder Executivo, ao regulamentar e executar a lei (conforme previsto no Art. 5º do PL), observe rigorosamente a disponibilidade orçamentária e financeira, e, caso haja necessidade de dotações adicionais significativas, que estas sejam devidamente previstas e autorizadas nos instrumentos orçamentários anuais.

Este parecer é de natureza consultiva e não vinculante, servindo como subsídio para a análise do projeto.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

MATR. 1166

OABSP 301102

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques  
Assessor Jurídico  
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700360033003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

